



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0793/2020

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

Processo nº 5076457-18.2020.4.02.5101,
ajuizado por

[] []

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao agendamento de consulta em cardiologia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. De acordo com Requisição de Parecer (Evento 1, ANEXO2, Página 4) sem data de emissão, assinada pela médica [] a Autora foi encaminhada à consulta em cardiologia clínica devido à hipertensão e angina instável, necessitando de acompanhamento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

2. A angina é uma síndrome clínica caracterizada por dor ou desconforto em qualquer das seguintes regiões: tórax, epigástrio, mandíbula, ombro, dorso ou membros superiores, sendo tipicamente desencadeada ou agravada com atividade física ou estresse emocional e atenuada com uso de nitroglicerina e derivados. A angina usualmente acomete portadores de doença arterial coronariana com comprometimento de, pelo menos, uma artéria epicárdica².

DO PLEITO

1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A cardiologia é uma especialidade da clínica médica, que estuda alterações do coração e vasos sanguíneos. As anormalidades estudadas compreendem doenças do músculo cardíaco, das válvulas e do sistema elétrico de condução. Além, as doenças dos vasos que nutrem o coração que podem ser ocasionadas por várias patologias, sendo a principal a doença aterosclerótica⁴.

¹ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

² Sociedade Brasileira de Cardiologia. Diretrizes de doença coronariana crônica angina estável. Arq. Bras. Cardiol., São Paulo, v. 83, supl. 2, p. 2-43, Sept. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2004002100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 nov. 2020.

³ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/view/ile/131/130>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

⁴ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cardiologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cardiologia>>. Acesso em: 04 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de hipertensão arterial e angina instável (Evento 1, ANEXO2, Página 4), solicitando o agendamento de consulta em cardiologia (Evento 1, INICI, Página 7).
2. Informa-se que a consulta em cardiologia está indicada para o acompanhamento do quadro clínico da Autora - hipertensão arterial e angina instável (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Além disso está coberta pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.
4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I).
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.
6. Para que a Autora tenha acesso à consulta na referida Rede de Cardiologia do SUS, sugere-se que a mesma ou seu representante legal se dirija à sua unidade básica de referência, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação da consulta indicada, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-la.
7. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta para a Autora solicitação de “Exame - Cateterismo Cardíaco (Ambulatorial)”, para o tratamento de angina pectoris, não especificada, solicitado em 31/07/2020, com situação Agendada para o dia 01/08/2020, 10:00 - UERJ Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro) (ANEXO II)⁵.

⁵ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:
<<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁶, a Autora encontra-se em status **Atendido** para **“Consulta em Cardiologia”**, agendada para 17/02/2020, classificação de prioridade – vermelho, unidade executante: **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (ANEXO III)**.

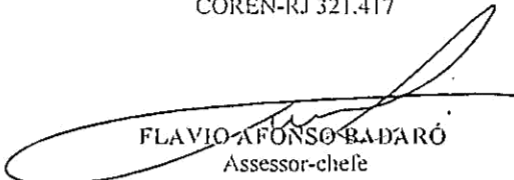
9. Assim, considerando que o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), e que, o Sistema Estadual de Regulação (SER) informa que a Autora foi atendida nesta unidade para a especialidade em Cardiologia (ANEXO III), sugere-se que seja questionado junto a esta unidade sobre o acompanhamento da Autora para o quadro clínico que a acomete.

10. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de agendamento de atendimento pelo SUS, não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417



FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/ens>>. Acesso em: 04 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269733	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Data da Solicitação
01/11/2019 à 04/11/2020

Data de Agendamento à

CPF

Nome do Paciente

CNS
705691450790518

Tipo Recurso:
Seleção... Seleção...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame											
ID #	Tipo #	Recurso #	Data da Solicitação #	CNS #	Paciente #	Idade #	CID #	Agendado para	Situação #	Ação	
2933943	EXAME	Celestino Castiço (Ambulatório)	31/07/2020	705691450790518	SORAYA VIERADA SILVA FELICIANO	Etapa 4 - 4 meses - 4/11/2020	E25 - Angiografia no estômago	11/08/2020 09:00	GER. HOSPITAL UOLY PEDRO ESTRETO - HUPE - RIO DE JANEIRO	Agendado	Opções



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Atendidos

Última atualização de dados: 01/09/2020 17:43:24

Procedimento	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. da Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Cidadão (iniciais)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executante	Tempo de Espera
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	VERDE	705601450790518	318098195	03/12/2019	05/12/2019	17/02/2020	S V S F	14/02/1974	SMS OF MEDALHISTA OLÍMPICO MAURICIO SILVA AP 10		UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	76 dias
ELETROCARDIOGRAMA	VERDE	705601450790518	318108829	03/12/2019	03/12/2019	10/12/2019	S V S F	14/02/1974	SMS OF MEDALHISTA OLÍMPICO MAURICIO SILVA AP 10		SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	7 dias
GRUPO - DIAGNOSTICO POR IMAGEM - RADIOGRAFIA SIMPLES	VERDE	705601450790518	318108902	03/12/2019	03/12/2019	10/12/2019	S V S F	14/02/1974	SMS OF MEDALHISTA OLÍMPICO MAURICIO SILVA AP 10		SMS POLICLINICA HELIO PELLEGRINO - AP 22	7 dias